

LEI Nº 7.685, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do cargo Comissionado Judiciário Superior de Diretor de Secretaria, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a função Gratificada de Diretor de Secretaria - FG-2, criada nos termos do art. 13 da Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007.

Parágrafo único. Fica assegurada a percepção da função Gratificada de Diretor de Secretaria - FG-2 aos atuais servidores ocupantes do cargo em extinção de Diretor de Secretaria.

Art. 2º Fica criado, na estrutura funcional de cada Secretaria de Vara da Primeira Instância, inclusive nas Secretarias das Varas dos Juizados Especiais e da Justiça Militar, 01 (um) cargo Comissionado Judiciário Superior de Diretor de Secretaria, padrão CJS-3.

§ 1º O cargo de Diretor de Secretaria será exercido, privativamente, por servidor(a) efetivo(a), da atividade finalística, ocupante do cargo de Analista Judiciário ou de Auxiliar Judiciário, lotado(a) na Comarca, com formação acadêmica de Bacharel em Direito e indicado(a) pelo(a) Juíz(a) da Vara.

§ 2º Na hipótese de inexistirem, na Comarca, servidores(as) que preencham os requisitos citados no § 1º, até que seja nomeado Analista Judiciário ou Auxiliar Judiciário, Bacharel em Direito, que aceite o cargo de Diretor de Secretaria, a nomeação de servidor(a) para o exercício do cargo de Diretor de Secretaria observará, excepcionalmente, a seguinte ordem de preferência:

I - servidor(a) ocupante, em caráter remanescente, do cargo em extinção de Atendente Judiciário; ou integrante da carreira auxiliar, do quadro de servidores(as) efetivos(as), desde que tenha formação acadêmica de Bacharel em Direito;

II - servidor(a) ocupante, em caráter remanescente, do cargo em extinção de Atendente Judiciário; ou integrante da carreira de auxiliar, do quadro de servidores(as) efetivos(as), desde que tenham formação em nível superior; e

III - servidor(a) efetivo(a), ainda que de outro Poder, com formação acadêmica, preferencialmente, de Bacharel em Direito ou com formação de outro nível superior.

\* Artigo alterado pela Lei nº 9.590, de 11 de maio de 2022, publicada no DOE Nº 34.969, de 13/05/2022.

\* A redação alterada continua o seguinte teor:

“Art. 2º Fica criado na estrutura funcional de cada Secretaria de Vara da Primeira Instância, inclusive nas Secretarias das Varas dos Juizados Especiais e da Justiça Militar, um cargo Comissionado Judiciário Superior de Diretor de Secretaria – padrão - CJS1.

§ 1º O cargo de que trata o *caput* deste artigo será exercido privativamente por ocupante do cargo de Analista Judiciário, da carreira técnica, da atividade finalística, com formação de Bacharel em Direito, do quadro de servidores efetivos, lotado na Comarca e indicado pelo Juiz da Vara.

§ 2º Na hipótese de inexistir na Comarca, Analista Judiciário que preencha os requisitos do parágrafo anterior, excepcionalmente e até que seja nomeado Analista Judiciário – Bacharel em Direito, será observada a seguinte ordem de preferência para nomeação de servidor para o exercício do cargo:

I - servidor efetivo do Poder Judiciário, da carreira auxiliar, que possua educação superior no nível de graduação;

II - servidor efetivo, cedido, que possua educação superior no nível de graduação;

III - servidor efetivo, cedido, de nível médio, que possua educação superior no nível de graduação.”

Art. 3º O provimento dos cargos criados nesta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2012.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

ANEXO I - REFERENTE AO *CAPUT* DO ART. 2º

Pólos	Região Judiciária	Entrância	COMARCA	VARAS EXISTENTES			VARAS A INSTALAR CRIADAS EM LEI			TOTAL GERAL DE VARAS
				1º GRAU	JUIZADOS ESPECIAIS	TOTAL DE VARAS	1º GRAU	JUIZADOS ESPECIAIS	TOTAL DE VARAS	
3º	3ª	2ª	ABAETETUBA	3		3				3
3º	3ª	1ª	ACARÁ	1		1				1
7º	8ª	1ª	AFUÁ	1		1				1
12º	15ª	2ª	ALENQUER	1		1				1
12º	15ª	1ª	ALMEIRIM	1		1				1
11º	14ª	2ª	ALTAMIRA	6		6				6
7º	8ª	1ª	ANAJÁS	1		1				1
1º	1ª	2ª	ANANINDEUA	10		10	4		4	14
5º	5ª	1ª	AUGUSTO CORRÊA	1		1				1
6º	6ª	1ª	AURORA DO	1		1				1

			PARÁ							
8°	9ª	1ª	BAIÃO	1		1				1
3°	3ª	2ª	BARCARENA	3		3				3
PC	Central	3ª	BELÉM	65	22	87	4	1	5	92
1°	1ª	2ª	BENEVIDES	3		3	1		1	4
5°	5ª	1ª	BONITO	1		1				1
2ª	5°	5ª	BRAGANÇA	2		2				2
11°	14ª	1ª	BRASIL NOVO	1		1				1
9°	10ª	1ª	BREU BRANCO	1		1				1
7°	8ª	2ª	BREVES	2		2				2
3°	3ª	1ª	BUJARU	1		1				1
7°	7ª	1ª	CACHOEIRA DO ARARI	1		1				1
8°	9ª	2ª	CAMETÁ	2		2				2
9°	11ª	1ª	CANAÃ DOS CARAJÁS	1		1				1
5°	5ª	2ª	CAPANEMA	2		2				2
5°	5ª	1ª	CAPITÃO POÇO	1		1				1
4°	4ª	2ª	CASTANHAL	6		6				6
7°	8ª	1ª	CHAVES	1		1				1
10°	13ª	2ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2		2				2
3°	3ª	1ª	CONCÓRDIA DO PARÁ	1		1				1
9°	11ª	1ª	CURIONÓPOLIS	1		1				1
7°	8ª	1ª	CURRALINHO	1		1				1
2°	2ª	2ª	CURUÇÁ	1		1				1
6°	6ª	1ª	DOM ELISEU	1		1				1
12°	15ª	1ª	FARO	1		1				1
5°	5ª	1ª	GARRAÃO DO NORTE	1		1				1
9°	10ª	1ª	GOIANÉSIA DO PARÁ	1		1				1
7°	8ª	1ª	GURUPÁ	1		1				1
4°	4ª	2ª	IGARAPÉ-AÇU	1		1				1
3°	3ª	2ª	IGARAPÉ-MIRI	1		1				1
4°	4ª	1ª	IRITUI A	1		1				1
12°	16ª	2ª	ITAITUBA	3		3				3
9°	11ª	1ª	ITUPIRANGA	1		1				1
12°	16ª	1ª	JACAREACANGA	1		1				1
9°	11ª	1ª	JACUNDÁ	1		1				1
12°	15ª	1ª	JURUTI	1		1				1
8°	9ª	1ª	LIMOEIRO DO AJURU	1		1				1
6°	6ª	2ª	MÃE DO RIO	1		1				1
9°	11ª	2ª	MARABÁ	9		1				10
4°	4ª	2ª	MARACANÃ	1		1				1
2°	2ª	2ª	MARAPANIM	1		1				1
1°	1ª	2ª	MARITUBA	3		3	1		1	4

11°	14ª	1ª	MEDICILÂNDIA	1		1				1
7°	8ª	1ª	MELGAÇO	1		1				1
8°	9ª	1ª	MOCAJUBA	1		1				1
3°	3ª	2ª	MOJU	1		1				1
12°	15ª	2ª	MONTE ALEGRE	1		1				1
7°	7ª	2ª	MUANÁ	1		1				1
5°	5ª	1ª	NOVA TIMBOTEUA	1		1				1
12°	16ª	1ª	NOVO PROGRESSO	1		1				1
9°	10ª	1ª	NOVO REPARTIMENTO	1		1				1
12°	15ª	2ª	ÓBIDOS	1		1				1
8°	9ª	1ª	OEIRAS DO PARÁ	1		1				1
12°	15ª	2ª	ORIXIMINÁ	1		1				1
5°	5ª	1ª	OURÉM	1		1				1
10°	12ª	1ª	OURILÂNDIA DO NORTE	1		1				1
9°	10ª	1ª	PACAJÁ	1		1				1
6°	6ª	2ª	PARAGOMINAS	4		4	1		1	5
9°	11ª	2ª	PARAUPEBAS	4		4				4
5°	5ª	1ª	PEIXE-BOI	1		1				1
7°	7ª	2ª	PONTA DE PEDRAS	1		1				1
7°	8ª	1ª	PORTEL	1		1				1
11°	14ª	1ª	PORTO DE MOZ	1		1				1
12°	15ª	1ª	PRAINHA	1		1				1
5°	5ª	1ª	PRIMAVERA	1		1				1
10°	13ª	2ª	REDENÇÃO	4		4				4
10°	12ª	2ª	RIO MARIA	1		1				1
9°	11ª	2ª	RONDON DO PARÁ	1		1				1
12°	16ª	1ª	RURÓPOLIS	1		1				1
10°	12ª	1ª	SÃO FÉLIX DO XINGU	1		1				1
2°	2ª	1ª	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1		1				1
9°	11ª	1ª	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1		1				1
4°	4ª	1ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1		1				1
4°	4ª	1ª	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	1		1				1
9°	11ª	1ª	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1		1				1
9°	11ª	1ª	SÃO JOÃO DO	1		1				1

			ARAGUAIA							
4º	4ª	2ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1		1				1
7º	8ª	1ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1		1				1
5º	5ª	2ª	SALINÓPOLIS	1		1				1
7º	7ª	1ª	SALVATERRA	1		1				1
1º	1ª	2ª	SANTA ISABEL DO PARÁ	3		3				3
5º	5ª	1ª	SANTA LUZIA DO PARÁ	1		1				1
10º	13ª	1ª	SANTANA DO ARAGUAIA	1		1				1
12º	15ª	2ª	SANTARÉM	12		2	14			14
5º	5ª	1ª	SANTARÉM NOVO	1		1				1
11º	14ª	1ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1		1				1
7º	7ª	2ª	SOURE	1		1				1
4º	4ª	1ª	SANTA MARIA DO PARÁ	1		1				1
2º	2ª	1ª	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1						
12º	15ª	1ª	TERRA SANTA	1		1				1
3º	3ª	2ª	TOMÉ-AÇU	1		1				1
10º	12ª	2ª	TUCUMÁ	1		1				1
9º	10ª	2ª	TUCURUI	3		3				3
6º	6ª	1ª	ULIANÓPOLIS	1		1				1
11º	14ª	1ª	URUARÁ	1		1				1
2º	2ª	2ª	VIGIA	1		1				1
3º	3ª	1ª	TAILÂNDIA	2		2				2
5º	5ª	2ª	WISEU	1		1				1
10º	12ª	2ª	XINGUARA	2		2				2
VARAS AGRÁRIAS*							4		4	4
Total			108	240	25	265	15	16	1	281

Fonte: Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças/Central de Apoio aos Magistrados.

Nota: \* Varas criadas em Lei pendentes de instalação

DOE Nº 32.304, de 20/12/2012.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.